

CONTRATO
Nº 139/2019

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade, M-4.846.558-SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº ° 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.615.514/0001-57, com sede na cidade de Juiz de Fora, à Rua Guilherme Debussy, nº 631, Bairro: Borboleta, Cep: 36.035-680, tel: (32) 3321-7164, e-mail: healthcleancomercial@yahoo.com.br, devidamente representado neste ato pelo Sr. Arnaldo Tadeu da Silva, portador da cédula de identidade RG nº MG-12.278.451, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.325.866-14, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato com espeque no art. 24, XI do Estatuto das Licitações em conformidade com o Processo Licitatório nº 048/2018, modalidade Pregão Presencial nº 039/2018, sob a regência da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições;

Clausula Primeira - Do Objeto

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar, com entrega diária, de forma parcelada, para uso nas unidades básicas de saúde do município de Senador Firmino conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	V.Unit.	V. Total
68	1.500	PCTE	GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5CM, 13 FIOS/CM², 5 DOBRAS, 8 CAMADAS 100% ALGODÃO-PCT C/ 500 UNIDADES.	CLEAN	7,22	10.830,00
					TOTAL	10.830,00

Clausula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 10.830,00** (dez mil oitocentos e trinta reais).

2.2 - O pagamento será efetuado a vista, após entrega e aceite dos materiais e equipamentos, bem como, da assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento.

2.3 - Juntamente com a emissão da fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.4 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

2.5 - Se o objeto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Clausula Terceira - Da Vigência



O presente contrato terá validade de 60 (sessenta dias)

Clausula Quarta - Das Obrigações das Partes

DO CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;
- b) - Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto licitado.

DA CONTRATADA:

- a) - Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b) - Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução do contrato;
- c) - A contratada fornecerá os materiais licitado com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas no edital.
- d) - Se a contratada não efetuar a entrega citada no item anterior, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no edital;
- e) - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;
- f) - A Contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, em conformidade com o Referência e demais exigências contidas no Edital, caso contrário serão devolvidos, tendo o licitante de 05 (cinco) dias úteis de prazo para efetuar a troca do material;
- g) - Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, (ANVISA), em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências contidas no Edital, caso contrário serão devolvidos, tendo o licitante 05 (cinco) dias de prazo para efetuar a referida troca, sem nenhum ônus a mais para o Município de Senador Firmino.

Clausula Quinta - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.10.01.10.301.0203.2058.3.3.90.32.00

02.10.01.10.302.0210.1024.4.4.90.52.00

02.10.01.10.301.0210.2059.3.3.90.30.00

Clausula Sexta - Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Clausula Setima - Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 048/2018, modalidade Pregão Presencial nº 039/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Clausula Oitava - Das Sanções Contratuais

3.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

8.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

8.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: "Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".

8.8- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

8.9- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VI do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

8.10- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.



- 8.11 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.
- 8.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.
- 8.13- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Rescisão Contratual

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

- 10.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.
- 10.3 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93).
- 10.4 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

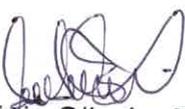
Senador Firmino, 05 de setembro de 2019


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


HEALTH CLEAN COMERCIAL - EIRELI
Arnaldo Tadeu da Silva
Contratada

Testemunhas:


Sueli de Oliveira Moreira
CPF: 121.417.846-46


Sueli de Oliveira Moreira
CPF: 153.133.118-16